

## Capítulo I

### Âmbito

#### Artigo 1º (Objecto)

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” inscrito no Eixo 4 - Qualificação do Sistema Urbano do Programa Operacional Regional do Norte, no Eixo 2 - Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos do Programa Operacional Regional do Centro, no Eixo 1 - Competitividade, Inovação e Conhecimento do Programa Operacional Regional de Lisboa, no Eixo 2 - Desenvolvimento Urbano do Programa Operacional Regional do Alentejo e no Eixo 3 - Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano do Programa Operacional Regional do Algarve.

#### Artigo 2º (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) cidade ou centro urbano: um aglomerado urbano que, independentemente da respectiva categoria, reúna as condições previstas no artigo 13º da Lei 11/82, de 2 de Junho.
- b) Operação: um projecto ou grupo de projectos coerentes seleccionados pela autoridade de gestão do PO, ou sob a sua responsabilidade, e executados por um ou mais beneficiários.

2- São, ainda, aplicáveis as demais definições constantes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

#### Artigo 3º (Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação)

1- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por “Rede Urbana para a Competitividade e a Inovação”, a seguir referidas simplesmente por “Rede Urbana”, uma parceria correspondente a um processo estruturado de cooperação entre municípios, entidades públicas e entidades privadas que se propõem elaborar e implementar em comum um *Programa Estratégico* de desenvolvimento urbano centrado nos factores territoriais de competitividade e inovação.

2- Para efeito deste Regulamento, as Redes Urbanas podem ser relativas a:

- a) Redes de cidades cooperando numa base territorial na formulação e concretização de uma estratégia comum de reforço dos factores de criatividade e de promoção do conhecimento, inovação e internacionalização, tendo por objectivo o seu reposicionamento nacional e internacional;
- b) Redes de cidades que cooperam numa base temática na elaboração e implementação de um programa de acção estruturante, visando valorizar elementos patrimoniais comuns, valias estratégicas para um mesmo *cluster* de actividades ou factores específicos que beneficiem do reforço de complementaridades inter-urbanas;
- c) Redes de actores de uma mesma cidade que se proponham trabalhar em conjunto para a implementação de uma estratégia fortemente inovadora de reforço dos factores de competitividade da cidade, de promoção do seu potencial económico e de reposicionamento nas redes urbanas nacionais e internacionais.

3- Uma Rede Urbana envolve:

- a) Os Municípios, a quem cabe tomar a iniciativa de organizar a rede e liderar a preparação do Programa Estratégico;
- b) Outros actores urbanos, nomeadamente:
  - As empresas e associações empresariais;
  - As instituições de ensino superior e os centros de I&D;
  - Os serviços da administração central e outras entidades do sector público;
  - Os operadores de serviços públicos, nomeadamente no domínio dos transportes e das tecnologias de informação e comunicação;
  - As agências e associações de desenvolvimento regional e local;
  - As fundações, organizações não governamentais (ONG) e outras associações cujo objecto social seja relevante para a inovação e a competitividade urbana.

3- Os actores participando numa Rede Urbana para a Competitividade e a Inovação devem comprometer-se com os objectivos do Programa Estratégico e com acções concretas visando a sua prossecução.

4- Compete aos participantes na Rede Urbana definir a forma organizativa mais adequada à implementação do Programa Estratégico, sem prejuízo do disposto no artigo 20º.

#### Artigo 4º

##### (Objectivos das intervenções)

1- O Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” integra-se na Política de Cidades Polis XXI, cujos objectivos são:

- a) Qualificar e integrar os distintos espaços de cada cidade;
- b) Fortalecer e diferenciar o capital humano, institucional, cultural e económico de cada cidade;
- c) Qualificar e intensificar a integração da cidade na região envolvente;
- d) Inovar nas soluções para a qualificação urbana.

2- São objectivos específicos do Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação”:

- a) Apoiar a afirmação das cidades enquanto nós de redes de inovação e competitividade de âmbito nacional ou internacional;
- b) Promover o reforço das funções económicas superiores das cidades, através da obtenção em rede de limiares e sinergias para a qualificação das infra-estruturas tecnológicas e o desenvolvimento dos factores de atracção de actividades inovadoras e competitivas;
- c) Estimular a cooperação entre cidades portuguesas para a valorização partilhada de recursos, potencialidades e conhecimento, valorizando os factores de diferenciação;
- d) Promover a inserção das cidades em redes internacionais e afirmar a sua imagem internacional;
- e) Optimizar o potencial das infra-estruturas e equipamentos, numa perspectiva de rede.

#### Capítulo II

##### Operações

#### Artigo 5º

##### (Cidades elegíveis)

1- São elegíveis no âmbito do Instrumento de Política “Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação” os centros urbanos estruturantes do modelo territorial definido no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), com as adaptações introduzidas a nível regional pelos Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT).

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo as excepções devidamente justificadas no âmbito do PROT, estas cidades devem ter uma população superior a 20 mil habitantes.

3- As Redes Urbanas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3º podem não respeitar a condição referida no número anterior desde que, cumulativamente:

- a) incluam três ou mais cidades e, ainda, aglomerados urbanos que não satisfaçam as condições previstas no artigo 13.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, desde que em conjunto atinjam, pelo menos, 30 mil habitantes;
- b) o reforço do sistema urbano seja vector fundamental de uma estratégia de valorização de recursos territoriais específicos.

#### Artigo 6º (Programas Estratégicos)

1- Só podem ser apoiadas operações inseridas em Programas Estratégicos correspondentes a estratégias de:

- a) Cooperação inter-urbana para exploração das potencialidades e vocações temáticas das cidades, reforçando os seus factores de diferenciação, atractividade e competitividade e as suas dinâmicas de internacionalização;
- b) Consolidação de dinâmicas colectivas de desenvolvimento urbano centradas na inovação e no conhecimento, na promoção das condições de atracção e fixação de actividades inovadoras, recursos humanos qualificados e profissionais criativos;
- c) Inserção da cidade em redes internacionais, cooperação efectiva e permanente com cidades estrangeiras e projecção internacional da sua imagem, dos seus recursos e das suas actividades.

2- A preparação do Programa Estratégico é da iniciativa do(s) município(s) envolvido(s).

3- O Programa Estratégico envolve operações da responsabilidade de diversos parceiros, devendo o montante total de investimento elegível para financiamento do Programa Operacional situar-se entre os limites mínimo e máximo a serem fixados nos avisos de abertura de concurso.

4- O horizonte temporal de execução do Programa Estratégico é de 4 anos.

5- O Programa Estratégico é elaborado num contexto de diálogo entre cidades/actores urbanos com vista à definição de uma estratégia comum sobre temáticas partilhadas, de acordo com uma metodologia que assegure:

- a) O debate alargado entre os actores relevantes, no sentido de identificar temáticas comuns que possam beneficiar da cooperação em rede;
- b) O envolvimento dos actores urbanos relevantes na preparação das estratégias de cooperação;
- c) Amplo conhecimento das diversas iniciativas, planeadas ou em curso, nas cidades envolvidas e a identificação das necessidades de coordenação e de promoção de complementaridades;
- d) A promoção de um elevado nível de consenso sobre as prioridades e opções estratégicas e o desenvolvimento de novas visões que reforcem a percepção das vantagens de desenvolvimento partilhado de projectos estratégicos.

6- Um Programa Estratégico deve conter:

- a) Uma visão estratégica do desenvolvimento das cidades participantes que valorize os factores comuns de reforço da competitividade e de afirmação nacional e internacional;
- b) Uma justificação da temática central de cooperação, pondo em relevo o valor acrescentado por cada uma das cidades e actores urbanos participantes;
- c) A metodologia de trabalho proposta para o seu desenvolvimento, indicando os mecanismos e procedimentos de cooperação a adoptar;
- d) A identificação dos projectos concretos de cooperação e das formas organizativas para o seu desenvolvimento e a explicitação da relação destes projectos com outros instrumentos de política, nomeadamente sectorial, com incidência nas cidades que integram a Rede Urbana;
- e) A descrição dos projectos - incluindo uma ficha por projecto identificando a entidade responsável pelo seu arranque e execução, o custo, as fontes de financiamento e o prazo de execução - que integram o Programa Estratégico a financiar pelo Programa Operacional Regional, justificando a sua pertinência e coerência face à estratégia global de desenvolvimento;
- f) A explicitação do efeito multiplicador dos projectos financiados, nomeadamente identificando os projectos de iniciativa privada alavancados pelo investimento público;

- g) A explicitação dos efeitos esperados e, em particular, a fixação de metas de realização e de resultados, tendo por referência indicadores a estabelecer em lista anexa ao formulário de candidatura, bem como a indicação dos projectos específicos que concorrem para cada uma delas;
- h) Um plano de monitorização do Programa Estratégico e do funcionamento da Rede Urbana que considere, em particular, o desempenho e o relacionamento dos actores e as dificuldades de execução física dos projectos e identifique complementaridades que importe valorizar para o sucesso da operação;
- i) Uma descrição dos procedimentos de preparação do Programa Estratégico que permita avaliar a participação dos diferentes actores, bem como o seu comprometimento com a implementação das acções previstas e respectivos resultados;
- j) O modo de organização da rede urbana e a estrutura de implementação do Programa Estratégico;
- k) Um plano de divulgação e comunicação.

7- Compete à rede de actores, da cidade ou rede de cidades, estabelecer as metas de realização e de resultados a que se refere a alínea g) do número anterior, tendo em conta que o equilíbrio entre as metas e os custos propostos para o Programa Estratégico será um critério fundamental para avaliação da candidatura.

#### Artigo 7º

##### **(Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas)**

1- A preparação de um Programa Estratégico deve culminar com a formalização de um protocolo de cooperação entre os municípios, obrigatoriamente, e demais actores envolvidos, a seguir designado “Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas”, que identifique as responsabilidades de cada actor e o seu compromisso com os objectivos e metas a atingir.

2- O “Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas” identifica a entidade que os restantes actores designem como líder do Programa Estratégico.

Artigo 8º  
(Tipologia de Operações)

1- Um Programa Estratégico deve incluir operações - projectos ou grupos coerentes de projectos - relativas, nomeadamente a:

- a) Animação da rede de cidades (fórum de cooperação, conferências, sítio web);
- b) Lançamento de estruturas de cooperação interurbana, nomeadamente parcerias operacionais para projectos específicos, agências de desenvolvimento, centros para promoção das competências específicas das cidades, incluindo serviços de apoio aos actores económicos, culturais e sociais;
- c) Estabelecimento de redes entre equipamentos públicos: programação, especialização de serviços, partilha de recursos, criação de estruturas de gestão em comum;
- d) Desenvolvimento de comunidades de utilização avançada de tecnologias de informação e comunicação, incluindo a criação das respectivas infra-estruturas como suporte a aplicações, serviços e conteúdos inovadores que promovam novos modelos competitivos, novos modelos de aprendizagem e a inclusão na sociedade da informação e do conhecimento;
- e) Parcerias entre instituições de ensino superior e instituições de I&D, juntamente com outros parceiros, empresariais e institucionais, no sentido de promover a capacidade criativa e inovadora do tecido económico e social e de dinamizar a introdução da inovação nos serviços e funções urbanas;
- f) Organização de eventos de projecção internacional;
- g) Marketing urbano, incluindo comunicação e imagem do cidade/rede de cidades, participação em redes internacionais, estruturas de prospecção exterior e divulgação de oportunidades de investimento;
- h) Criação de espaços, centros comunitários e equipamentos - em particular para acolhimento de pessoas (estudantes, investigadores estrangeiros, recursos humanos qualificados e profissionais criativos) ou de novas actividades e serviços (culturais, económicos, educacionais e de inclusão) - que contribuam para a diferenciação e a internacionalização das cidades;
- i) Investimentos necessários à viabilização da estratégia temática de cooperação, incluindo a construção de equipamentos colectivos e a recuperação e valorização de elementos do património histórico e cultural;

j) Reforço e sustentabilidade dos fluxos de pessoas e bens, incluindo as condições de acessibilidade, entre os diversos nós da rede de cidades.

2. A tipologia de operações referida no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, quando o Programa Estratégico for promovido por uma rede de actores de uma mesma cidade.

#### Artigo 9º

##### (Condições de admissão e de aceitação das operações)

As operações, para efeitos de admissão e de aceitação, devem satisfazer as condições previstas no artigo 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como:

- a) Estar prevista num Programa Estratégico seleccionado pela Autoridade de Gestão nos termos do artigo 12º;
- b) Não constituir candidatura nem integrar operações financiadas ou apresentadas para financiamento a outro Programa Operacional;
- c) Poder ser realizada no prazo previsto para a execução do Programa Estratégico;
- d) Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;
- e) Demonstrar possuir os atributos adequados à rentabilização social do projecto;
- f) No caso de operações de carácter imaterial, o beneficiário deverá demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções, quando aplicável;
- g) Não incluir despesas anteriores a 1 de Janeiro de 2007;
- h) Não se encontrar concluída, física e financeiramente, à data de apresentação da candidatura;
- i) Apresentar:
  - quantificação dos objectivos e metas, tendo por referência, nomeadamente, indicadores referidos na alínea g) do nº 6 do artigo 6º;
  - plano de gestão e de viabilidade económico/financeira após a execução do projecto, quando aplicável;
  - plano de monitorização ambiental antes, durante e após a execução da operação, quando aplicável.



**Artigo 10º  
(Beneficiários)**

Podem beneficiar dos apoios previstos as autarquias locais e suas associações, serviços da administração central, outras entidades públicas, empresas privadas no quadro de parcerias público-privadas (PPP) lideradas por entidades públicas, associações empresariais, instituições de ensino superior, centros de I&D, Organizações Não Governamentais (ONG), fundações e associações sem fins lucrativos e outros actores urbanos que subscrevam o “Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas” a que se refere o artigo 7º.

**Artigo 11º  
(Condições de admissão e de aceitação dos beneficiários)**

Os beneficiários, para efeitos de admissão e de aceitação da candidatura, devem satisfazer as condições previstas nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

**Capítulo III  
Seleccção das operações**

**Artigo 12º  
(Candidaturas e selecção de Programas Estratégicos)**

- 1- A selecção dos Programas Estratégicos, que enquadram as operações objecto de apoio, é feita através de, pelo menos, 3 concursos abertos mediante aviso a publicar pela Autoridade de Gestão.
- 2- O limite mínimo de concursos referido no número anterior não se aplica aos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve.
- 3- Os avisos de abertura do concurso devem conter, entre outros, os seguintes elementos: volume financeiro em concurso, montantes mínimo e máximo de investimento elegível por Programa Estratégico, prazos de apresentação e de análise de candidaturas e regras específicas de aplicação dos critérios de selecção.
- 4- A candidatura dos Programas Estratégicos é acompanhada por cópia do “Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas” e é apresentada pelo município ou entidade que no mesmo é designado como líder do Programa Estratégico.

- 5- A candidatura é submetida através de formulário específico em suporte electrónico, sem prejuízo de poderem ser apresentados elementos adicionais considerados relevantes para a avaliação da candidatura.
- 6- No caso de redes urbanas envolvendo cidades de mais de uma região NUTS II, a candidatura é apresentada junto da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional abrangendo a área onde se situa o município ou entidade líder, devendo aquela enviar cópia do dossier de candidatura às Autoridades de Gestão dos outros Programa Operacionais Regionais relevantes.
- 7- A Autoridade de Gestão submete o Programa Estratégico a uma avaliação de mérito, nos termos estabelecidos no Decreto-lei que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 e dos Programas Operacionais.
- 8- As conclusões da avaliação de mérito são transmitidas ao município ou entidade líder para no prazo de 30 dias poder contestar e, se for o caso, juntar os elementos adicionais pertinentes.
- 9- A Autoridade de Gestão selecciona os Programas Estratégicos a apoiar mediante a aplicação dos critérios de selecção indicados no artigo 13º.
- 10- As candidaturas de redes urbanas envolvendo cidades de mais de uma região NUTS II são seleccionadas em conjunto pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais relevantes.

#### Artigo 13º

##### (Critérios de selecção dos Programas Estratégicos)

1- A selecção dos Programas Estratégicos é feita pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional mediante a aplicação dos critérios constantes do Anexo A<sup>1</sup> ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, os quais, no cumprimento das disposições previstas no Decreto-lei que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 e no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento de cada Programa Operacional abrangido por este Regulamento.

---

<sup>1</sup> Os critérios de selecção são submetidos à aprovação das Comissões de Acompanhamento dos PO Regionais, mediante proposta das Autoridades de Gestão. Estes critérios de selecção serão divulgados após a aprovação pelas referidas Comissões de Acompanhamento.

- 2- A Autoridade de Gestão estabelecerá, em sede dos avisos de abertura de concursos, as regras específicas de aplicação dos critérios de selecção, em particular, a respectiva forma de pontuação e ponderação.
- 3- Os Programas Estratégicos serão hierarquizados em função da aplicação dos critérios de selecção e serão seleccionados até ao limite orçamental definido para cada concurso.
4. Os Programas Estratégicos apresentados, em cada concurso, por uma rede de actores de uma mesma cidade, a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo 3º, não poderão representar mais de 20% do apoio do FEDER concedido ao conjunto dos Programas Estratégicos seleccionados.

#### Artigo 14º

##### (Efeito da selecção de um Programa Estratégico)

- 1- À selecção de um Programa Estratégico corresponde a afectação indicativa do correspondente montante financeiro para financiamento dos projectos nele identificados, que devem ser submetidos, no prazo máximo de 1 ano, à Autoridade de Gestão em condições de serem aprovados.
- 2- A selecção de um Programa Estratégico dá origem a um Protocolo de Financiamento a celebrar entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional, o Município ou a entidade líder e o conjunto de parceiros envolvidos, sem prejuízo do referido no nº 2 do artigo 20º.
- 3- O Protocolo de Financiamento estabelece, nomeadamente:
  - a) Os objectivos, prazos e as metas fixados;
  - b) Os projectos a realizar, a respectiva programação financeira, as fontes de financiamento e o montante máximo de fundos comunitários a mobilizar e a margem de ajustamento dos custos dos projectos relativamente aos indicados na ficha referida na alínea e) do nº 6 do artigo 6º;
  - c) Os beneficiários responsáveis pela apresentação e execução dos projectos;
  - d) O modelo de governação da Rede Urbana e as estruturas de implementação do Programa Estratégico.
- 4- No caso das candidaturas de redes urbanas envolvendo cidades de mais de uma região NUTS II, há lugar à celebração de um Protocolo de Financiamento com todas as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais relevantes.

## Artigo 15º

### (Aprovação e financiamento dos projectos)

- 1- As operações a financiar serão submetidas a aprovação, nos termos estabelecidos no Protocolo a que se refere o artigo anterior, pelas entidades indicadas como responsáveis pela sua execução.
- 2- A aprovação de uma operação pela Autoridade de Gestão está condicionada à verificação dos seguintes requisitos:
  - a) Cumprir as condições de admissibilidade a que se referem os artigos 9º e 11º;
  - b) Ser submetido à Autoridade de Gestão no prazo indicado no nº 1 do artigo anterior;
  - c) Demonstrar que o contributo para os objectivos e para as metas do Programa Estratégico é adequado ao custo financeiro do projecto;
  - d) Serem relevantes as metas específicas que se propõe alcançar.

## Capítulo IV

### Apoio

## Artigo 16º

### (Despesas elegíveis)

- 1 - São elegíveis despesas realizadas entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2015, directamente relacionadas com a realização das operações aprovadas pela Autoridade de Gestão, suportadas por documentos contabilísticos que respeitem a legislação comunitária e nacional em vigor.
- 2 - Para além das disposições contidas na Legislação Comunitária e Nacional sobre elegibilidade de Despesas no âmbito do FEDER, não serão elegíveis no âmbito deste regulamento as seguintes despesas:
  - a) Despesas com trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas, adicionais de contratos de fornecimento, erros e omissões do projecto;
  - b) Despesas documentadas como Actos Isolados;
  - c) Apenas serão elegíveis as Aquisições de Serviços externas à entidade proponente, não sendo elegíveis imputações de custos internos incorridos na preparação dos projectos, nem as despesas de funcionamento corrente das instituições candidatas, mesmo que sejam consideradas extraordinárias por via da realização do projecto.

### Artigo 17º

#### (Tipo e montante máximo de Apoio)

1- O apoio do FEDER é constituído por uma ajuda não reembolsável com um montante máximo de:

- a) 65% das despesas elegíveis, nos casos dos POR do Norte, Centro e Alentejo;
- b) 45% das despesas elegíveis, no caso do POR Algarve;
- c) 40% das despesas elegíveis, no caso do POR Lisboa.

2- Os avisos de abertura dos concursos estabelecem as regras para a determinação do montante da ajuda não reembolsável a cada projecto, tendo em conta, nomeadamente, a valia do Programa Estratégico de acordo com os critérios a que se refere o artigo 13º e a relevância das metas específicas que o projecto se propõe alcançar.

3- As taxas relativas a projectos que envolvam ajudas de Estado respeitam o previsto em regulamento específico.

### Artigo 18º

#### (Fundos de Desenvolvimento Urbano)

As operações integradas num Programa de Acção podem beneficiar do apoio de Fundos de Desenvolvimento Urbano a criar nos termos do Regulamento do Conselho (CE) nº 1083/2006 e do Regulamento da Comissão (CE) nº 1828/2006.

### Artigo 19º

#### (Contrato de financiamento)

1. Após a Aprovação da operação - projecto ou grupo de projectos - será realizado um Contrato de Financiamento, entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional e o Beneficiário, nos termos expressos no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão em que são referidos, nomeadamente, os montantes e prazos do financiamento e as obrigações e direitos das partes envolvidas, bem como os motivos que originam a rescisão e o respectivo processo.

2- O contrato será realizado com base num modelo que será objecto de apreciação e validação por parte do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, enquanto Autoridade de Certificação do FEDER e Fundo de Coesão.

## Capítulo V Implementação e Acompanhamento do Programa Estratégico

### Artigo 20º

#### (Estruturas de implementação do Programa Estratégico)

1- Sem prejuízo da iniciativa da Rede Urbana para propor a estrutura organizativa mais adequada à implementação do Programa Estratégico, deve prever-se a existência de:

- a) Uma unidade de direcção do Programa Estratégico;
- b) Uma estrutura de acompanhamento e monitorização.

2- A unidade de direcção do Programa Estratégico tem a composição e a natureza jurídica decidida no Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbana, é presidida preferencialmente por uma personalidade com experiência de gestão empresarial e de inovação, e assegura:

- a) A coordenação global do Programa Estratégico;
- b) O controlo do cumprimento das responsabilidades dos diversos actores assumidas no Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas;
- c) A animação da Rede Urbana;
- d) A procura de complementaridades e soluções inovadoras para potenciar os resultados dos projectos;
- e) A articulação dos actores com outras entidades públicas e privadas que, não integrando a Rede Urbana, sejam relevantes para o sucesso da intervenção;
- f) A articulação com as entidades nacionais responsáveis pela implementação da Política de Cidades.

3- A unidade de direcção do Programa Estratégico pode ser constituída como empresa ou associação, podendo nesse caso ser beneficiário e executor directo de projectos no âmbito do Programa Estratégico.

4- A estrutura de acompanhamento e monitorização do Programa Estratégico é proposta no âmbito do Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas e integra obrigatoriamente os Municípios envolvidos, a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, representantes dos Ministérios que a nível nacional asseguram a pilotagem do Instrumento de Política “Redes Urbanas Para a

Competitividade e a Inovação” no âmbito da Política de Cidades e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, que coordena, e tem por missão:

- a) Garantir a adequada monitorização da implementação do Programa Estratégico;
- b) Apreçar periodicamente um relatório elaborado por um perito externo sobre a execução do Programa Estratégico e as condições de obtenção das metas fixadas;
- c) Propor, se for o caso, a suspensão de financiamento a projectos que não tenham condições para atingir as metas fixadas.

5- No caso de redes urbanas envolvendo cidades de mais de uma região NUTS II, a estrutura de acompanhamento e monitorização a que se refere o número anterior integrará, ainda, as demais Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional pertinentes, cabendo a sua coordenação à CCDR da área em que se localiza o município ou entidade líder.

## Capítulo VI

### Outras disposições

#### Artigo 21º

##### (Acompanhamento e controlo de execução das operações)

1- Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicáveis, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional assegurará o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, garantindo nomeadamente que:

- a) A realização das operações se processa de acordo com as condições de aprovação e assegurando o cumprimento dos respectivos objectivos;
- b) Qualquer alteração às referidas condições deverá ser objecto de pedido formalizado pelo Beneficiário, com parecer favorável da unidade de direcção do Programa Estratégico, e deverá ser aprovada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional ponderadas as justificações apresentadas;
- c) No caso da alteração originar um reforço do Financiamento Proposto para a operação, a decisão sobre a sua aprovação será proposta pela unidade de direcção à entidade competente para aprovar as operações, dando origem a uma adenda ao contrato inicial;

- d) O cumprimento da programação física, financeira e temporal, devendo as operações estar concluídas seis meses após a data prevista para a sua conclusão;
- e) A prorrogação deste prazo poderá ser aprovada pela Autoridade de Gestão, ponderadas as justificações apresentadas pelo beneficiário em pedido formalizado para o efeito;
- f) A divulgação e publicitação dos Apoios são feitas de forma adequada.

2- A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações para a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.

3- Os procedimentos a desenvolver no âmbito do Controlo e Avaliação farão parte de listas de verificação a indicar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional.

#### Artigo 22º (Pagamentos)

1- As transferências directas aos beneficiários são efectuadas pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP com base em pedidos de pagamento emitidos pelas Autoridades de Gestão.

2- A emissão de pedidos de pagamento pela Autoridade de Gestão é efectuada, após análise do pedido de pagamento do beneficiário, que deverá ser apresentado em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão.

3 - Os pagamentos são efectuados a título de reembolso ou a título de adiantamento contra factura.

4 - No caso de adiantamentos contra factura, o beneficiário fica obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 20 dias úteis, contado a partir da data de pagamento da participação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao cálculo do adiantamento.

5 - Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras



operações aprovadas da responsabilidade do beneficiário no âmbito do mesmo Programa Operacional enquanto não apresentar os respectivos documentos comprovativos dos pagamentos processados através de adiantamento.

6 - O prazo que medeia a recepção dos diferentes pedidos de pagamento por operação não deverá ser superior a três meses.

7 - Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o beneficiário ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos no âmbito do Programa Operacional Regional, enquanto não apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento.

8 - Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% da comparticipação FEDER aprovada para a operação, sendo o pagamento do saldo autorizado após a apresentação do Relatório Final pelo beneficiário da operação e após certificação física e financeira do mesmo, pela Autoridade de Gestão.

#### Artigo 23º

##### **(Obrigações dos beneficiários das operações)**

Os beneficiários ficam sujeitos às obrigações previstas no artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

#### Artigo 24º

##### **(Aprovação, entrada em vigor e forma de revisão)**

1. O presente Regulamento foi aprovado por decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais em 9 de Outubro de 2007.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da aprovação do Programa Operacional pela Comissão Europeia.
3. As revisões do presente Regulamento serão aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.